



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal, de 21 de agosto de 2020.**

INSTRUÇÃO Nº 164, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para acompanhamento da execução do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.05/2020, a que se refere o processo nº 00391-00003413/2020-13:

I - Bruna Sousa da Silva, Matrícula nº 1.699.251-2 - Diretora da Diretoria Regional de Unidades de Conservação II - DIRUC II;

II - Claudiomir Gonçalves da Silva, Matrícula nº 263.915-7, Administrador de Unidades de Conservação da DIRUC II.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, Projetos Básicos, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.05/2020, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.05/2020, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromissário, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhados necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do referido Termo de Compromisso, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo compromissário para execução do Objeto do Termo de Compromisso aqui tratado, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

§ 2º Os servidores aqui designados deverão manter registro de todos os materiais adquiridos, seu estoque, sua utilização, indicando as ações nas quais foram utilizados e as Unidades de Conservação que foram beneficiadas.

§ 3º Para efeito de registro e controle, as ações definidas neste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, no que couber.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**